



Pastos Bons/MA, 14 de outubro de 2024.

À

FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida na Avenida Domingos Sertão 3.000, centro, cidade de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 41.481.551/0001-00, neste ato representa pelo Sr. Sócio Administrador o Sr VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA, BRASILEIRO, ADVOGADO, DIVORCIADO, PORTADOR DO CPF Nº 007.068.583-52 E OABMA Nº 9528.

Prezados senhores,

Solicitamos manifestação formal dessa empresa quanto ao interesse em renovar o contrato 352/2022, que vencerá em 24 de outubro de 2024, pelo período 12 (doze) meses, ao constante no instrumento contratual, sem prejuízo dos compromissos já firmados anteriormente.

O referido contrato tem seu prazo de vigência com validade até 24 de outubro de 2024 sendo necessário prorrogá-lo, por igual período, portanto por mais 12 (doze) meses, a saber até 24 de outubro de 2025, para que sejam executados os serviços.

Consubstanciando o alegado, trazemos abaixo o entendimento do Professor Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

Desta forma, será necessário adicionar um prazo de 12 (doze) meses para PRESTAÇÃO DO SERVIÇO que necessita estar válido até a entrega definitiva da obra com qualidade e eficiência.

Atenciosamente.

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por PAULO
EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2024.10.14 10:26:00 -03'00'

PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Assunto: SEGUNDO ADITIVO de prazo

Contrato nº 352/2022

Contratada: FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida na Avenida Domingos Sertão 3.000, centro, cidade de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 41.481.551/0001-00, neste ato representa pelo Sr. Sócio Administrador o Sr. VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA, BRASILEIRO, ADVOGADO, DIVORCIADO, PORTADOR DO CPF Nº 007.068.583-52 E OABMA Nº 9528.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os Serviços de Assessoria e Consultoria jurídica para o município de Pastos Bons-MA.

O Contrato nº 352/2022 tem como objeto a Contratação de empresa especializada para os Serviços de Assessoria e Consultoria jurídica para o município de Pastos Bons-MA.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade de 12 (doze) meses, necessitando assim ser prorrogado por igual período, portanto mais 12 (doze) meses. O que compreende o período de (24/10/2024 à 24/10/2025), para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela empresa contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, requerendo a permanência dos valores pactuados.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos, vez que os servidores já estão adaptados com as rotinas e instrumentos de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos;

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;



d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada, podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão é inferior a esse prazo, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal supracitado.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

E, assim sendo, é de suma importância a prorrogação de prazo, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Pastos Bons/MA, 14 de outubro de 2024.

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2024.10.14 10:26:44 -03'00'

PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO
Secretaria Municipal de Administração

Pastos Bons/MA, 14 de outubro de 2024.

Para: Procuradoria Jurídica

Senhor Procurador,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de prazo do contrato nº 352/2022 (Contratação de empresa especializada para os Serviços de Assessoria e Consultoria jurídica para o município de Pastos Bons-MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por PAULO
EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2024.10.14 10:27:05 -03'00'

PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO
Secretaria Municipal de Administração



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVIGÊNCIA CONTRATUAL. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 352/2022

CONTRATADA: FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida na Avenida Domingos Sertão 3.000, centro, cidade de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 41.481.551/0001-00, neste ato representa pelo Sr. Sócio Administrador o Sr. VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA, BRASILEIRO, ADVOGADO, DIVORCIADO, PORTADOR DO CPF Nº 007.068.583-52 E OABMA Nº 9528.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para os Serviços de Assessoria e Consultoria jurídica para o município de Pastos Bons-MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. 2º TERMO ADITIVO. CONTRATO VIGENTE. ADITIVO REFERENTE À PRORROGAÇÃO DE PRAZO. NATUREZA CONTÍNUA. MANTER AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PREVISÃO LEGAL. OPINAR. APROVAÇÃO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade de aditamento para Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato Administrativo nº 352/2022, decorrente do procedimento licitatório de INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022.

O pedido foi instruído com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Sr. PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO, acompanhada da devida justificativa e demonstração da vantajosidade da prorrogação contratual.

Pretende-se que a prorrogação do contrato seja realizada com vigência até a data do dia 24 de outubro de 2025.

O processo foi remetido a esta Procuradoria Municipal, para a análise prévia dos aspectos jurídicos e legais do 2º TERMO ADITIVO, em consonância com os termos do Contrato Administrativo nº 352/2022, em estrita observância aos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Este Parecer tem, portanto, o escopo de assistir e orientar à Secretaria Municipal de Administração quanto à legalidade, juridicidade, viabilidade e economicidade dos atos administrativos a serem praticados na fase de prorrogação do mencionado instrumento contratual.

Pelo que segue, era o que cumpria relatar.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE JURÍDICA

Conforme exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade, juridicidade, viabilidade e legalidade da prorrogação do Contrato Administrativo nº 352/2022, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022, firmado entre a Secretaria Municipal de Administração e a Empresa: FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida na Avenida Domingos Sertão 3.000, centro, cidade de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 41.481.551/0001-00

Inicialmente, cabe destacar que, nos contratos celebrados pela Administração Pública, desde que demonstrada a viabilidade, economicidade e vantagem econômica, poderá haver prorrogação do contrato por acordo entre as partes, ressaltando que, para que isso seja possível, a situação fática da prorrogação pretendida, deve enquadrar-se em uma das hipóteses previstas nos incisos e parágrafos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Assim, para que haja prorrogação, é necessário consenso entre as partes contratantes, justificativa por escrito e autorização prévia pela Autoridade Competente, conforme determina o §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos (8.666/93).

3.DA CONCLUSÃO

1.1. Ante o exposto, em observância aos preceitos da norma do art. 57, inciso II e § 2º da Lei n.º 8.666/93, e aos ensinamentos dos dispositivos normativos e jurisprudenciais acima transcritos e, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** pela prorrogação contratual e realização do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 352/2022, por não encontrar óbices legais no procedimento.

1.2. Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato e seus anexos, não incluindo-se no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao Termo Aditivo, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis, bem como, à avaliação da oportunidade e conveniência a cargo da autoridade competente.

É o Parecer. À consideração superior.

Pastos Bons/MA, 16 de outubro de 2024.


Bernardino Rego Neto
OAB/MA Nº 13.551
Procurador Municipal de Pastos Bons/MA



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: SEGUNDO ADITIVO de Prazo

Contrato nº 352/2022

Contratada: FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida na Avenida Domingos Sertão 3.000, centro, cidade de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 41.481.551/0001-00, neste ato representa pelo Sr. Sócio Administrador o Sr. VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA, BRASILEIRO, ADVOGADO, DIVORCIADO, PORTADOR DO CPF Nº 007.068.583-52 E OABMA Nº 9528.

Objeto: Contratação de empresa especializada para os Serviços de Assessoria e Consultoria jurídica para o município de Pastos Bons-MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de prazo.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons/MA, 16 de outubro de 2024.

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por PAULO
EMILIO ALVES RIBEIRO:26966255300
Dados: 2024.10.16 08:47:41 -03'00'

PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO
Secretaria Municipal de Administração

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 352/2022

**Processo Administrativo nº 3010.071022/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, CNPJ n.º 05.277.173/0001-75, localizada na Avenida Domingos Sertão nº1.000, Bairro São José, cidade de PASTOS BONS – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela Secretário Municipal de Administração, o Sr. PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO, brasileiro, casado, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida na Avenida Domingos Sertão 3.000, centro, cidade de Pastos Bons/MA, neste ato representa pelo seu proprietário o Senhor VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA, Brasileiro, Advogado, Divorciado, portador do CPF Nº 007.068.583-52 e OABMA 9528, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem :

Contratação de empresa especializada para os Serviços de Assessoria e Consultoria jurídica para o município de Pastos Bons-MA.

1 - Cláusula primeira – Do Objeto do Aditivo

1.1 O presente Aditivo tem o objetivo de prorrogar o prazo do contrato 352/2022 oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022 a Cláusula Segunda do presente termo.

1. Cláusula Segunda – Do prazo de vigência do contrato

1.1– O prazo de vigência que findaria em 24/10/2024, fica prorrogado até 24/10/2025.

2.0 – Cláusula Terceira – Das disposições Gerais:

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2024.10.17 09:30:22 -03'00'



PASTOS BONS (MA), 17 de outubro de 2024.

PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300

Assinado de forma digital por
PAULO EMILIO ALVES
RIBEIRO:26966255300
Dados: 2024.10.17 09:30:42 -03'00'

PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO
CONTRATANTE
Secretaria Municipal de Administração



Documento assinado digitalmente
VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA
Data: 21/10/2024 12:05:29 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA - Proprietário
CONTRATADA



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 352/2022 – CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços – OBJETO: Contratação de empresa especializada para os Serviços de Assessoria e Consultoria jurídica para o município de Pastos Bons-MA. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022 – VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 24 de outubro de 2024 a 24 de outubro de 2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços do INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022 – BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 – SIGNATÁRIOS: PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO, portadora do CPF nº269.662.553-00, Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA, Brasileiro, Advogado, Divorciado, portador do CPF Nº 007.068.583-52 e OABMA 9528, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 17 de outubro de 2024.



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 352/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022	1
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 034/2021 - DISPENSA 022/2021	1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

FOLHAS Nº

PROC. Nº *Inex 01/22*

RUBRICA *2*

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 352/2022 – CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: FURTADO E SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços – OBJETO: Contratação de empresa especializada para os Serviços de Assessoria e Consultoria jurídica para o município de Pastos Bons-MA. INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022 – VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 24 de outubro de 2024 a 24 de outubro de 2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços do INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022 – BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 – SIGNATÁRIOS: PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO, portadora do CPF nº269.662.553-00, Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, VLADIMIR LENIN FURTADO E SOUZA, Brasileiro, Advogado, Divorciado, portador do CPF Nº 007.068.583-52 e OABMA 9528, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 17 de outubro de 2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 034/2021 – CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: ALEXANDRE COELHO LOPES. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços – OBJETO: Contratação de empresa especializada para os Serviços de (hospedagem, domínio, banco de dados, webmail, tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão e locação da plataforma de transparência e OC, ouvidoria, diário oficial do município, execução e alimentação do portal de transparência da Prefeitura municipal, suporte e treinamento, para suprir as necessidades do município de Pastos Bons-MA. DISPENSA 022/2021 – VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quinta fica prorrogado, de 27 de setembro de 2024 a 27 de setembro de 2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços do DISPENSA 022/2021 – BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 – SIGNATÁRIOS: PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO, portadora do CPF nº269.662.553-00, Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, ALEXANDRE COELHO LOPES,, Brasileiro, Divorciado, Empresário, portador do CPF Nº 626.803.973-47 e OABMA 9528, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 25 setembro de 2024.

